

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 77/2018
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA/RS, com sede na Rua João Kehl, 633, Centro – Sertão Santana/RS, CEP 92.800-000, inscrita no CNPJ-MF sob nº 01.679.243/0001-60, neste ato representada pelo seu presidente **Tiago Augusto Xavier**, doravante denominada **CÂMARA OU CONTRATANTE**.

CONTRATADO

GUAIBA TELECOMUNICAÇÃO SISTEMA E INFORMAÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Pedras Brancas, 41, Centro – Guaíba/RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 07.792.214/0001-42, neste ato **representada pelo seu sócio administrador Leandro da Cunha Amaral**, doravante denominada **GUAIBA TECNOLOGIA OU CONTRATADA**;

Em conformidade com a licitação sob a modalidade de pregão nº 08/2018, objeto do processo de licitação nº 31/2018, subordinando-se as disposições da Lei n.º 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições as partes celebram o presente contrato de prestação de serviços.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto, conforme especificações expressas no edital da Licitação pregão nº 08/2018, a prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso à internet, na velocidade de 03Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado na Câmara Municipal de Sertão Santana, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.

O presente Contrato abrange o fornecimento e entrega de objeto contratual para uso da Contratante em sua sede, mensalmente e deverá ser prestado nos termos que constam no anexo I do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total, incluídos todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrências da execução do objeto contratado, incluindo o fornecimento de equipamentos e instalação, corresponde ao valor total de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta) reais.

O pagamento do CONTRATADO será realizado no mês subsequente ao da prestação do serviço e em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação, no setor de protocolo da

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Contratante, da nota fiscal da prestação do serviço do boleto bancário correspondente para pagamento, que devem ser apresentados concomitantemente.

A nota fiscal eletrônica/fatura deve, obrigatoriamente, ser enviada por e-mail (contabil@cmsertaosantana.rs.gov.br e camara@cmsertaosantana.rs.gov.br), na mesma data de sua emissão pela contratada até o quinto dia útil mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo vedada a emissão da nota fiscal/fatura antes de execução do serviço.

Caso o pagamento não seja realizado até o 10º dia útil, por culpa exclusiva da contratante, serão calculados os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, acumulado no período compreendido entre o final do prazo para pagamento da fatura/nota fiscal e o efetivo pagamento.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade orçamentária: 01 Legislativo

Função: 01 Legislativa

Sub-Função – 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 – Manutenção de Atividades da Câmara Municipal

Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Recurso: 001 – Livre

Classificação orçamentária da despesa:

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.9.0.39.58.00.00.00 - Serviços de Telecomunicações

CLAUSULA QUINTA - DA REPOSIÇÃO DE PREÇO

Os valores contratados serão corrigidos anualmente através do **IGPM-FGV** ou de acordo com outro indexador que venha a substituir este.

No caso do **IGPM-FGV** ou índice eleito, no período contratual, apresentar uma evolução negativa, serão mantidos os valores contratuais em vigência, sem qualquer redução.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA ENTREGA

Os serviços do presente contrato devem ser entregues mensalmente na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA.

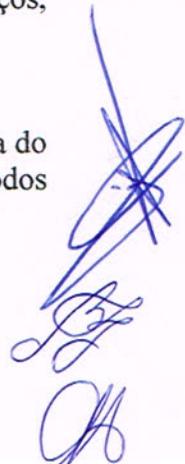
CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até decimo dia após a prestação dos serviços, mediante a respectiva nota fiscal e nos termos acima estipulados.

CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

limitada a sessenta meses nos termos do artigo 57, II da lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

CLAUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço na sua sede nas condições avançadas e da CONTRATADA de receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer o serviço na forma ajustada.
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais trabalhista entre a Contratada e seus empregados.
- apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

CLAUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicialmente, nos termos da licitação.

A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela Contratante na forma que a mesma determinar.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

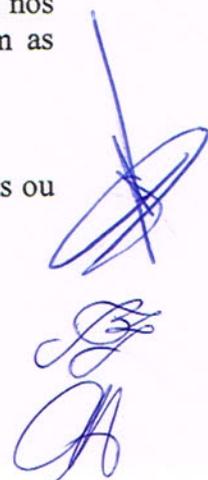
A Contratada se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência pôr escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como atraso na entrega dos objetos.
- b) Multa sobre o valor total atualizado do Contrato, de 15% (quinze pôr cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligencia na execução do fornecimento do Objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e testemunhas, para um só efeito legal.

Sertão Santana, 02 de julho de 2018.



Presidente da Câmara Municipal de Sertão Santana
CONTRATANTE

GUAIBA TELECOMUNICAÇÃO SISTEMA E INFORMAÇÃO LTDA - EPP
CONTRATADA



Assessoria Jurídica
Bruna Lietz
OAB/RS n.º88.772

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

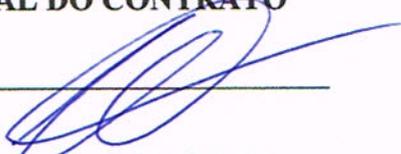
Nome:

RG:

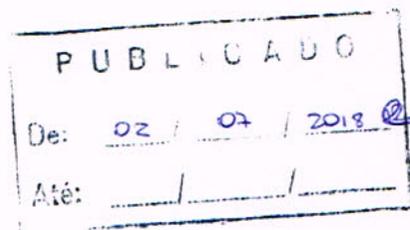
DO FISCAL DO CONTRATO

Nome:

RG:



Lucas J. N. Gelinski
Secretário da Administração e Fazenda
RG 7087811291



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

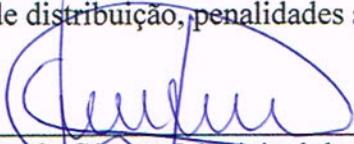
CONTRATO nº 77/2018
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET
ANEXO I – DESCRITIVO

Nos termos descritos no anexo do edital do processo licitatório que deu origem ao presente contrato deverá a CONTRATADA observar as descrições que abaixo seguem.

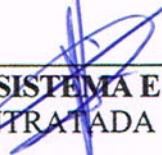
Objeto: 01 Link de internet com 3Mbps no prédio da Câmara Municipal;

Especificações:

1. A prestadora de serviço deverá garantir a entrega de pelo menos 90% da banda contratada no sistema de 24/7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana) com atendimento 0800 da mesma forma.
2. Todos os equipamentos para implantação das redes INTERNET serão disponibilizados pela contratada em forma de COMODATO.
3. Todas as reposições de equipamentos que compõem as redes INTERNET que se fizerem necessárias por defeito, sinistro ou atualizações serão realizadas sem custo para a CONTRATANTE.
4. Toda mão de obra técnica utilizada para manutenção corretiva ou preventiva das redes INTERNET será por conta da CONTRATADA.
5. A CONTRATANTE poderá por abrir chamados através de quaisquer funcionários e solicitações de suporte junto a CONTRATADA e todos os atendimentos deverão ser reportados a quem realizou o chamado, a fim de aperfeiçoar e identificar melhor qualquer problema existente.
6. O tempo máximo para solução de problemas é de 06 (seis) horas e o tempo máximo permitido para a queda do link é de 08 (oito) horas por mês sem penalidade. Após este período penalidades serão aplicadas da seguinte forma:
 - a. Até 10(dez) horas sem conexão no mês: multa (ou retenção de valores) de 05% (cinco por cento) do valor mensal do contrato;
 - b. De 10 a 20 (dez a vinte) horas sem conexão no mês: multa (ou retenção de valores) de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
 - c. Acima de 20 (vinte) horas sem conexão no mês progressão da multa em 0,5% (meio por cento) a mais até o limite de 30% (trinta por cento), sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.
7. Em caso de temporal, ou alguma outra catástrofe que venha comprometer a falta de energia na rede de distribuição, penalidades serão desconsideradas.



Presidente da Câmara Municipal de Sertão Santana
CONTRATANTE



GUAIBA TELECOMUNICAÇÃO SISTEMA E INFORMAÇÃO LTDA - EPP
CONTRATADA

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!